



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

PORTARIA N.º 723/2021.

DETERMINA A ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 300/2012;

Considerando o disposto no artigo 260 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n.º 300/2012;

Considerando o Ofício n.º 263/2021 – SMS/GAB, da Secretária Municipal da Saúde quanto a pedido de ressarcimento de valor gasto com manutenção do veículo Renault Kangoo, placas FVL-8659, que se envolveu em acidente de trânsito quando era conduzido pelo servidor Marcos Rogério de Almeida.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir processo de providências preliminares, para imediata apuração dos fatos narrados na reclamação registrada por intermédio do Ofício n.º 263/2021-SMS/GAB, que versa sobre pedido de ressarcimento de gastos em decorrência de acidente de trânsito, em veículo conduzido pelo servidor Marcos Rogério de Almeida.

Art. 2º. Para condução das providências preliminares, fica designado a servidora **MAGALI APARECIDA JERÔNIMO**, matriculada sob o n.º **700-5**.

§ 1º. A servidora designada deverá conduzir as apurações quanto a configuração ou não de condução do veículo de maneira negligente, imprudente e/ou mesmo com imperícia, que veio a culminar com o acidente de trânsito noticiado que gerou prejuízos de ordem patrimonial ao município para manutenção, apontando as provas e os indícios de

(Handwritten signature in blue ink)



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br

e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

materialidade e autoria, apresentando, relatório fundamentado quanto ao arquivamento ou abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de trinta dias, admitida prorrogação, desde que justificada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de Abril de 2021.



LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM



SAMUEL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças